



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA - para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II – Programa Finalístico: é aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas.

V - Ação: é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

VI - Produto: são os bens ou serviços que resultam da ação, destinado ao público-alvo.

VII - Meta: é a quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos Artigos 5º e 6º desta Lei.

II - Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas.

III - Incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação.

IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Finanças, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal.

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA.

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

IV - Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - Tabela 01 - Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029.

II - Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Líquida - RCL.

III - Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo.

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação.

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde.

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social.

VIII – Tabela 08 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS.

IX – Tabela 09 – Avaliação Global/Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de Agosto de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

KARINE DOS SANTOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

DECRETO MUNICIPAL Nº 1143/2025

Quevedos, em 30 de junho de 2025

Define a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamentos Anuais para os exercícios de 2026 a 2029, conforme Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 44, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 3º da Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o Art. 3º e Art. 5º da Portaria nº 42/99, do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG.

Art.2º Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42/99, são estabelecidos em *Administrativos e Finalísticos*.

§1º Constitui codificação dos Programas:

I – 0000 - no caso da função “Encargos Especiais”

II – 0001 a 0100 – Programas Finalísticos

III – 0101 a 0998 – Programas de Apoio Administrativos

IV – 9999 – Programas que se refiram a identificar a Reserva de Contingência.

§2º Os Programas de Apoio Administrativos correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa, de gestão de políticas e de serviços prestados pelo município que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, seus objetivos são os de prover os órgãos e entidades do município dos meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

§3º Os programas Finalísticos são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.

§4º A Reserva de Contingência, definida com a codificação de que trata o § 1º deste artigo, constituir-se-á em dotação global, com as seguintes características:

I – destinada a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se neste último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários:



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

II – ficará sob a coordenação do órgão ou entidade pela sua destinação;

III – conterà identificação própria quanto ao seu destino, especialmente, no caso de reserva do Regime Próprio de Previdência Social.

Art.3º Cada Programa, além de identificação e codificação de que trata este Decreto, para fins de organização do plano plurianual, deverá conter:

I – Objetivo;

II – Secretaria de governo responsável;

III – Valor Global estimado;

IV – Ações necessárias a consecução do objetivo, de forma a identificar a meta física e financeira e o produto de cada uma;

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades da Unidade responsável e tem por finalidade:

I – aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II – subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 5º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas, manterão sistemas de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo poder público.

Art. 6º Os Programas de Governo serão elencados e constituirão o Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Os orçamentos para o exercício de 2026 e seguintes, deverão observar na sua elaboração e classificação os programas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 30 de Junho de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES
PREFEITA

Registre-se. Publique-se

Em 30/06/2025